



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 017/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 24 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 01/2013.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010"*, e a sua respectiva justificativa.

Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em regime de urgência, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei Complementar.

Certos da atenção, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
15.757 25/01/2013 14:39:28
Responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 007, de 24 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010"*.

Esta propositura estabelece:

a) a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

b) e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Em relação às referências salariais dos servidores públicos municipais, propõe-se a reestruturação do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005, Escala de Referência Salarial, que passa a vigorar com os valores constantes dos Anexos I e II desta propositura.

A reestruturação prevê uma majoração de 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento) nos valores das referências salariais dos servidores públicos municipais, inclusive dos Profissionais do Magistério Público Municipal, conforme consta dos Anexos I e II desta propositura. Abaixo, as Tabelas I e II constando os valores vigentes até 31 de dezembro de 2012, e os valores propostos com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013:

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS			
Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
23	645,00	52	1.289,36
24	662,58	53	1.321,76
25	682,26	54	1.355,04
26	702,29	55	1.389,31
27	722,61	56	1.424,59
28	743,26	57	1.460,94
29	764,24	58	1.498,46
30	785,61	59	1.537,20
31	807,32	60	1.577,26
32	811,52	61	1.618,74
33	816,93	62	1.661,75
34	820,87	63	1.706,35
35	842,56	64	1.752,71
36	864,66	65	1.800,94
37	887,17	66	1.851,25
38	910,12	67	1.903,77
39	933,53	68	1.958,73
40	957,39	69	2.016,39
41	981,74	70	2.077,00

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS			
Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
23	678,02	52	1.355,37
24	696,50	53	1.389,43
25	717,19	54	1.424,42
26	738,25	55	1.460,44
27	759,61	56	1.497,53
28	781,31	57	1.535,74
29	803,37	58	1.575,18
30	825,84	59	1.615,91
31	848,65	60	1.658,02
32	853,06	61	1.701,62
33	858,75	62	1.746,83
34	862,90	63	1.793,71
35	885,70	64	1.842,45
36	908,93	65	1.893,15
37	932,59	66	1.946,03
38	956,71	67	2.001,25
39	981,32	68	2.059,02
40	1.006,41	69	2.119,63
41	1.032,00	70	2.183,34



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

42	1.006,68	71	2.140,95
43	1.032,04	72	2.272,63
44	1.058,04	73	2.404,31
45	1.084,59	74	2.536,70
46	1.111,81	75	2.648,35
47	1.139,57	76	2.764,82
48	1.168,05	77	2.889,32
49	1.197,23	78	3.047,18
50	1.227,15	79	3.128,62
51	1.257,84		

Nota: Vigente até 31/12/2012.

Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro/2013.

42	1.058,22	71	2.250,57
43	1.084,88	72	2.388,99
44	1.112,21	73	2.527,41
45	1.140,12	74	2.666,58
46	1.168,74	75	2.783,95
47	1.197,92	76	2.906,38
48	1.227,86	77	3.037,26
49	1.258,53	78	3.203,19
50	1.289,98	79	3.288,81
51	1.322,24		

Notas:

¹ Vigente a partir de 01/01/2013.

² Valores das referências majorados em 5,12%.

Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro/2013.

TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
Referência	Valor (R\$)
13	1.279,15
14	1.333,11
15	1.389,77
16	1.449,25
17	1.511,72
18	1.577,31
19	1.646,16
20	1.718,48
21	1.794,40
22	1.874,13
23	1.957,83
24	2.045,72
25	2.138,01
26	2.234,91
27	2.336,65
28	2.443,49
29	2.555,66
30	2.673,44

Nota: Vigente até 31/12/2012.

Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro/2013.

TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
Referência	Valor (R\$)
13	1.344,64
14	1.401,37
15	1.460,92
16	1.523,45
17	1.589,12
18	1.658,07
19	1.730,45
20	1.806,47
21	1.886,28
22	1.970,08
23	2.058,07
24	2.150,46
25	2.247,48
26	2.349,33
27	2.456,28
28	2.568,59
29	2.686,51
30	2.810,32

Notas:

¹ Vigente a partir de 01/01/2013.

² Valores das referências majorados em 5,12%.

Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro/2013.

Os benefícios da reestruturação, ora proposta, estendem-se também aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

A presente proposta prevê também a criação de 1 (um) cargo de Contador, referência 79, a redução da quantidade de vagas do cargo de Técnico de Contabilidade, de 4 para 3, e a alteração das referências salariais do Técnico em Contabilidade, da 23 para a 69, e do Contador do IMSS (Instituto Municipal de Seguridade Social), da 56 para a 79. A alteração da referência salarial do Contador do IMSS se faz para fins de equiparação.

A previsão é de que o cargo de Contador, ora criado, e as vagas de Técnico em Contabilidade, ora alterado a quantidade e as referências, serão preenchidos gradualmente conforme a necessidade do Departamento de Administração e Finanças, a partir de Fevereiro/2013, após a realização do competente concurso público.

A criação do cargo de Contador é fundamental para a Prefeitura Municipal. A função de Contador da Prefeitura Municipal é exercida pelo servidor João Crepaldi há muitos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

anos. No entanto, o mesmo irá se aposentar, sendo extremamente necessária a criação e provimento de tal cargo. Por outro lado, as exigências do Tribunal de Contas são cada vez mais complexas, exigindo profissionais, além do Contador, também o Técnico em Contabilidade, com conhecimentos específicos da contabilidade pública atual, como do Sistema AUDESP (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos), por exemplo.

Quanto ao artigo 61 da Lei Complementar nº 058/2005, propõe-se a alteração do mesmo, especificamente o inciso III do seu § 1º. O artigo 61 da Lei Complementar nº 058/2005 trata das gratificações a servidores públicos municipais, cujo inciso III do § 1º assim dispõem:

Art. 61.

§ 1º Ficam mantidas as gratificações mensais:

III - de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico e calculada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, ao servidor público municipal ocupante do cargo de **Cirurgião Dentista ou Médico**, que no desempenho de sua jornada normal de trabalho também exerça funções administrativas;

.....(grifo nosso)

A alteração do inciso III se dá com inclusão do cargo público de Enfermeiro entre aqueles que poderão receber a referida gratificação. Além do servidor público municipal ocupante do cargo de Cirurgião Dentista ou Médico, também o Enfermeiro fará jus à gratificação, desde que, no desempenho de sua jornada normal de trabalho, exerça funções administrativas. O inciso III, se aprovada esta proposição, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61.

§ 1º Ficam mantidas as gratificações mensais:

III - de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico e calculada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, ao servidor público municipal ocupante do cargo de **Cirurgião Dentista, Enfermeiro ou Médico**, que no desempenho de sua jornada normal de trabalho também exerça funções administrativas;

.....(grifo nosso)

A referida gratificação é uma forma da Administração Municipal incentivar tais profissionais quando designados para, além da jornada normal de trabalho, exercerem funções administrativas. Isso já ocorre com sucesso em algumas situações em que Cirurgiões Dentista e Médicos foram assim designados.

Os acréscimos pecuniários incidem sobre o vencimento básico do servidor e não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos no futuro. Somente



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

se concederá a gratificação aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Atualmente, existem 10 (dez) cargos de Enfermeiro no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, sendo que 8 (oito) estão ocupados. Todos estes, profissionais de nível superior habilitados a exercerem funções administrativas, se assim designados pela Administração Municipal. É intenção da nova Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Sra. Cristiane Bomfim de Lima Gomes, no momento, aproveitar um desses profissionais em funções administrativas naquele órgão municipal.

Em decorrência da reestruturação prevista nesta proposta, solicita-se autorização para que o Poder Executivo possa consolidar os anexos da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Quanto ao abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais), pago aos servidores públicos municipais, propõe-se a prorrogação do pagamento até 31 de dezembro de 2013. O abono mensal é concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010. Conforme previsto na Lei Complementar nº 124/2010, o servidor também terá direito ao recebimento do abono junto com o 13º (décimo terceiro) salário, bem como estabelece que o abono não alcança os servidores integrantes do Magistério Público Municipal.

Mais uma vez ressaltamos que, a prorrogação da concessão do abono foi a maneira encontrada pela Administração Municipal de manter a melhoria até então instituída, sem comprometer a situação econômica da Prefeitura e ao mesmo tempo atender os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que o abono de R\$ 100,00 (cem reais) vinha sendo pago até Dezembro/2012, os investimentos do Município por conta da reestruturação de cargos e salários e da prorrogação do abono será de aproximadamente R\$ 173.663,66 (cento e setenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) por mês, incluso os encargos patronais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013. O investimento anual será de aproximadamente R\$ 2.314.936,59 (dois milhões trezentos e quatorze mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais	3.615.501,43	3.789.165,09	173.663,66
Total Mensal			173.663,66
Total Anual (12 salários + 13º + 1/3 férias)			2.314.936,59

Fonte: Divisão de Pessoal, Dezembro/2012 (*).

Atendendo ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente propositura o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Os efeitos desta propositura retroagem a 1º de janeiro de 2013. Por isso, necessitamos do apoio e colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

da presente propositura com a maior brevidade possível, a fim de que tais benefícios sejam repassados aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro/2013.

Dada à relevância da matéria, solicitamos a apreciação da presente propositura sob o regime de urgência, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

“Dispõe sobre a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Esta lei complementar estabelece:

I - a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, Escala de Referência Salarial, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta lei complementar.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, Escala de Referência Salarial, é composto das tabelas de referências salariais abaixo relacionadas:

I - Tabela I – Servidores Públicos Municipais (Anexo I);

II - Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal (Anexo II).

Art. 3º Os benefícios da reestruturação de que trata o art. 2º desta lei complementar estendem-se aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - criação do cargo de Contador, na respectiva quantidade, referência salarial e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
1	CONTADOR	79	Até 44h

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora

15.757 25/01/2013 14:39:28



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2013 Fls. 2 de 8

II - alteração da quantidade e referência salarial do cargo de Técnico em Contabilidade:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	69	Até 44h

Art. 5º Considerando o disposto no inciso I do art. 4º desta lei complementar, a referência salarial do cargo de Contador do Instituto Municipal de Seguridade Social fica alterada da 56 para a 79, integrando a Tabela II do Anexo IV da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 6º O art. 61 da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61.

§ 1º

III - de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico e calculada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Enfermeiro ou Médico, que no desempenho de sua jornada normal de trabalho também exerça funções administrativas;

....." (NR)

Art. 7º O abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais), concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º Considerando o disposto na cabeça deste artigo, o art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º O abono será pago aos servidores entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2013.

....." (NR)

§ 2º Para fins da prorrogação e majoração do abono de que trata a cabeça deste artigo, o período considerado é o de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Em decorrência da reestruturação de que trata esta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a consolidar os anexos da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

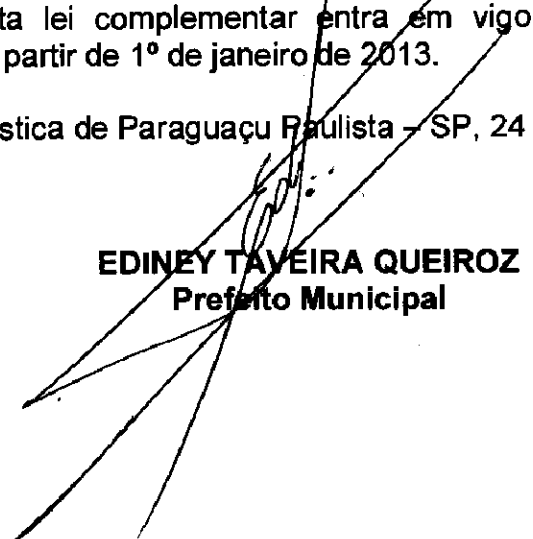
Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2013 Fls. 3 de 8

Art. 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 24 de janeiro de 2013.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2013 Fls. 4 de 8

ANEXO I

(ANEXO III - Escala de Referência Salarial, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
23	678,02		52	1.355,37
24	696,50		53	1.389,43
25	717,19		54	1.424,42
26	738,25		55	1.460,44
27	759,61		56	1.497,53
28	781,31		57	1.535,74
29	803,37		58	1.575,18
30	825,84		59	1.615,91
31	848,65		60	1.658,02
32	853,06		61	1.701,62
33	858,75		62	1.746,83
34	862,90		63	1.793,71
35	885,70		64	1.842,45
36	908,93		65	1.893,15
37	932,59		66	1.946,03
38	956,71		67	2.001,25
39	981,32		68	2.059,02
40	1.006,41		69	2.119,63
41	1.032,00		70	2.183,34
42	1.058,22		71	2.250,57
43	1.084,88		72	2.388,99
44	1.112,21		73	2.527,41
45	1.140,12		74	2.666,58
46	1.168,74		75	2.783,95
47	1.197,92		76	2.906,38
48	1.227,86		77	3.037,26
49	1.258,53		78	3.203,19
50	1.289,98		79	3.288,81
51	1.322,24			
Notas:				
¹ Vigente a partir de 01/01/2013.				
² Valores das referências majorados em 5,12%.				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2013 Fls. 5 de 8

ANEXO II

(ANEXO III - Escala de Referência Salarial, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
Referência	Valor (R\$)
13	1.344,64
14	1.401,37
15	1.460,92
16	1.523,45
17	1.589,12
18	1.658,07
19	1.730,45
20	1.806,47
21	1.886,28
22	1.970,08
23	2.058,07
24	2.150,46
25	2.247,48
26	2.349,33
27	2.456,28
28	2.568,59
29	2.686,51
30	2.810,32

Notas:
1 Vigente a partir de 01/01/2013.
2 Valores das referências majorados em 5,12%.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2013 Fls. 6 de 8

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

- a) Reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais;
- b) Prorrogação do Abono Salarial.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura estabelece a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e prorroga a concessão do abono mensal de R\$ 100,00 aos servidores públicos municipais, com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010. Considerando que o abono de R\$ 100,00 vinha sendo pago até Dezembro/2012, os investimentos com a reestruturação das referências salariais e com a prorrogação do abono será de R\$ 162.542,83 por mês, incluso os encargos patronais, com efeitos a partir de 01/01/2013.

O Departamento Municipal de Saúde pretende designar, no momento, um Enfermeiro para, além da jornada normal de trabalho, desempenhar funções administrativas naquele órgão público. O evento em questão prevê então a alteração do inciso III do § 1º do art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 058/2005, incluindo o ocupante do cargo de Enfermeiro como passível de receber a gratificação de 64% sobre o vencimento básico para também desempenhar funções administrativas. A previsão é de que tal atribuição seja designada ao servidor a partir de Fevereiro/2013. O investimento seria de R\$ 1.353,32 por mês, incluso os encargos patronais.

O Departamento Municipal de Administração e Finanças carece da criação do cargo de Contador e da alteração da referência do Técnico em Contabilidade. Com a criação do cargo de Contador na respectiva referência faz-se necessário alterar a referência do Contador do IMSS. O evento em questão prevê então a criação de um cargo de Contador, ref. 79, e a alteração das referências salariais do Técnico em Contabilidade, da 23 para a 69, e do Contador do IMSS, da 56 para a 79. O investimento mensal será de R\$ 9.767,51, incluso os encargos patronais. A previsão é de que o cargo de Contador, ora criado, e as vagas de Técnico em Contabilidade, ora alterado as referências, serão preenchidos gradualmente a partir de Fevereiro/2013, após a realização de concurso público. O investimento total por conta dos eventos "a" e "b" será então de R\$ 173.663,66 por mês.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais	3.615.501,43	3.789.165,09	173.663,66
Total Mensal			173.663,66

Fonte: Divisão de Pessoal, Dezembro/2012.

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2013	173.663,66	X	13,33	=	2.314.936,59
2014	173.663,66	X	13,33	=	2.314.936,59
2015	173.663,66	X	13,33	=	2.314.936,59



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2013 Fls. 7 de 8

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

R\$ 1.000,00			
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior ⁽¹⁾	5.000	6.000	7.000
2. Receita Prevista ²	121.286	127.350	133.718
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	126.286	133.350	140.718
4. Custo dos Eventos "a" + "b"	2.315	2.315	2.315
5. ---			
6. Custo Total do Evento	2.315	2.315	2.315
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	1,91%	1,82%	1,73%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	1,83%	1,74%	1,65%

¹ Para efeitos de cálculo, o valor do superávit financeiro 2012 foi estimado. O Balanço Final 2012 oficial ainda está sendo contabilizado.

² A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LOA 2013 e majorado em 5,5% a cada ano.

2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses ¹	(B) Próximos 12 meses (a partir Jan/13)	Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	49.788.262,10	52.825.526,40	3.037.264,30
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	99.955.374,13	103.375.970,00	3.420.595,87
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	49,81	51,10	1,29
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	53.975.902,03	55.823.023,80	1.847.121,77
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	51.277.106,93	53.031.872,61	1.754.765,68

¹ Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2012.

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
2.314.937	52.810.189	---	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTES A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00		
Evento	2013	2014
Redução permanente de despesa	2.315	2.315
Total	2.315	2.315

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.



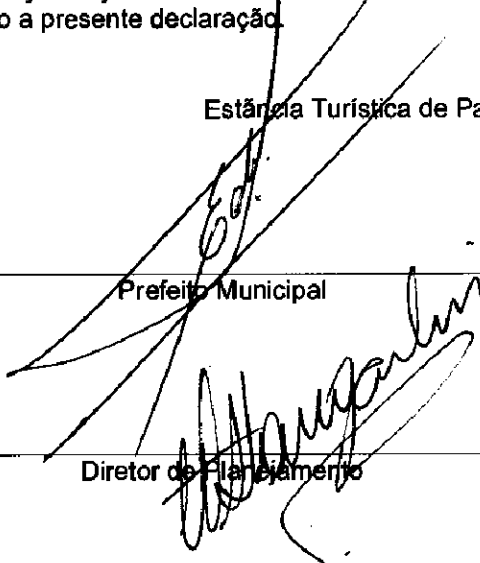
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2013 Fls. 8 de 8

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

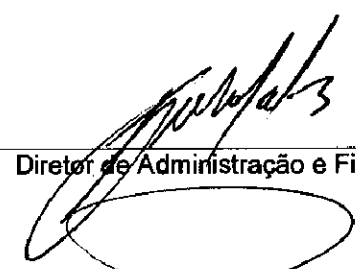
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 24 de janeiro de 2013.



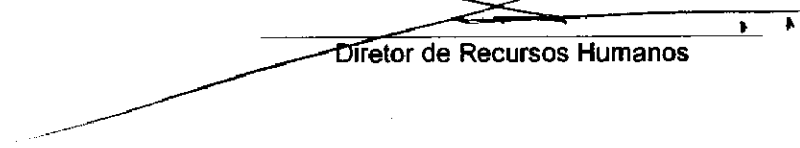
Prefeito Municipal



Diretor de Planejamento



Diretor de Administração e Finanças



Diretor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 151, de 10/04/2012)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

- VIII - Médico Ginecologista;
- IX - Médico Infectologista;
- X - Médico Neurologista;
- XI - Médico Oncologista;
- XII - Médico Ortopedista;
- XIII - Médico Otorrinolaringologista;
- XIV - Médico Pediatra;
- XV - Médico Perito;
- XVI - Médico Pneumologista;
- XVII - Médico Proctologista;
- XVIII - Médico Psiquiatra;
- XIX - Médico Radiologista;
- XX - Médico Urologista;
- XXI - Médico Vascular.

§ 1º Na jornada diária de trabalho fixada na cabeça deste artigo, fica estabelecido que o número mínimo de atendimentos será de 16 (dezesseis) usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos gerados no atendimento do usuário deverão ser realizados pelo médico assistente, respeitando-se as condições de trabalho oferecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

§ 3º Nos casos de maior complexidade, deverão ser devidamente encaminhados conforme a rede hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 4º O profissional de saúde de que trata este artigo deverá cumprir rigorosamente a jornada de trabalho ora fixada, de 10 (dez) horas semanais (duas horas diárias).

Art. 56. O serviço extraordinário será pago ou compensado quando for considerado de absoluta necessidade e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 57. O Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS será constituído de cargos de provimento em comissão e de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo IV, Tabelas I e II, integrantes desta Lei Complementar.

Art. 58. A escolha, nomeação e/ou exoneração, como também as atribuições e requisitos do cargo de provimento em comissão de Diretor do IMSS estão disciplinados em dispositivos legais específicos e pertinentes à área de atuação.

Parágrafo único. Fica garantido ao Diretor do IMSS, no tocante à remuneração do cargo, os mesmos benefícios atribuídos ao cargo de Diretor de Departamento Municipal.

Art. 59. Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, de forma gradativa e conforme a necessidade do IMSS.

Art. 60. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo do IMSS, no que couber, estão submetidos aos mesmos direitos e deveres dos demais servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As gratificações instituídas aos ocupantes de cargos públicos municipais por leis anteriores e reclassificadas por esta Lei Complementar, ficam consolidadas na seguinte conformidade:

- I - cargos de provimento em comissão:
 - a) Assessor Jurídico e Assessor de Gabinete: 80% (oitenta por cento);
 - b) Assessor de Departamento: 70% (setenta por cento);

- c) Assessor de Direção: 100% (cem por cento);
- d) Assessor Técnico de Área: 110% (cento e dez por cento);
- e) Chefe de Divisão: 35% (trinta e cinco por cento);
- f) Chefe de Gabinete, Coordenador Médico, Médico Controlador Auditor e Diretor de Departamento: 100% (cem por cento);
- g) Diretor de Escola e Supervisor Educacional: 120% (cento e vinte por cento);
- h) Coordenador de Vigilância Sanitária e Assessor de Assuntos Legislativos: 60% (sessenta por cento);
- i) Encarregado de Apoio a Saúde: 30% (trinta por cento);
- j) Orientador Pedagógico: 95% (noventa e cinco por cento);
- k) Médico Autorizador: 20% (por cento), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

II - cargos de provimento efetivo:

- a) Enfermeiro da Saúde da Família: 63% (sessenta e três por cento);
- b) Médico da Saúde da Família: 204% (duzentos e quatro por cento);
- c) Médico e Médico qualquer especialidade: 64% (sessenta e quatro por cento);
- d) Médico Veterinário: 40% (quarenta por cento);
- e) Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista qualquer especialidade: 64% (sessenta e quatro por cento);
- f) Paisagista: 70% (setenta por cento); e
- g) Procurador Jurídico: 80% (oitenta por cento).

§ 1º. Ficam mantidas as gratificações mensais:

I - de 80% (oitenta por cento) ao servidor público municipal que prestar serviços no Banco do Povo, enquanto vigorar o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para funcionamento daquele órgão no Município;

II - de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, instituída pela Lei Complementar nº. 031, de 22 de fevereiro de 2000, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Médico que prestar serviços no Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do SUS – SMAA; e

III - de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico e calculada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Cirurgião Dentista ou Médico, que no desempenho de sua jornada normal de trabalho também exerça funções administrativas.

§ 2º Ficam criadas:

I - a gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) ao servidor efetivo que exerça suas funções na condução de ambulância e transporte de pacientes junto ao Departamento Municipal de Saúde, enquanto estiver no exercício dessa função;

II - gratificação mensal de 100% (cem por cento), ao servidor efetivo investido em cargo de Contador, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS;

III - gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) ao servidor efetivo que exerça suas funções na condução de veículos de transporte escolar junto ao Departamento Municipal de Educação, enquanto estiver no exercício dessa função;

IV - gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) ao servidor efetivo que, além das funções normais do cargo, exerça também aos finais de semana, feriados e em ocasiões especiais funções de apoio na realização dos passeios do Trem Turístico do Departamento Municipal de Turismo, enquanto estiver no exercício dessa função.

§ 3º Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, incidirão sobre o vencimento básico do servidor, com a exceção dos acréscimos pecuniários previstos no § 2º, inciso IV, deste artigo, que incidirão sobre o vencimento básico da Prefeitura Municipal (referência salarial básica).

§ 4º Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 5º Somente se concederá a gratificação aos servidores relacionados neste artigo e que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Art. 62. Ficam incorporadas aos vencimentos básicos dos Professores da Rede Municipal de Ensino, as gratificações instituídas na seguinte conformidade:

I - ao Professor de Educação Básica Municipal – PEBM I: de 35% (trinta e cinco por cento), pela Lei Municipal nº. 2.032, de 29 de junho de 1998; e

II - ao Professor de Educação Básica Municipal – PEBM II: de 30% (trinta por cento), pela Lei Complementar nº. 028, de 08 de fevereiro de 2000.

§ 1º. A Escala de Referência Salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal consta do Anexo III, Tabela II, desta Lei Complementar.

§ 2º. A Escala de Referência Salarial do cargo de Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I) e de Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II), fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela II, integrante desta Lei Complementar.

§ 3º. Para os cargos especializados na Área da Educação, a Escala de Referência Salarial fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela II, integrante desta Lei Complementar.

§ 4º. Os cargos de Coordenador de Creche e Supervisor Educacional tiveram suas referências transformadas para enquadramento na Escala de Referência Salarial reclassificada, constante do Anexo III, Tabela II, desta Lei Complementar.

§ 5º. Fica delegada, ao titular do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Educação, a incumbência de regulamentar as atividades a serem desenvolvidas nas unidades escolares do Município, relativas ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPC/HTPL, para o cálculo de Horas de Trabalho Semanal e de Horas de Trabalho Total, onde o valor da hora terá como base a Escala de Referência Salarial atribuída ao Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II).

Art. 63. Ficam automaticamente extintos os cargos que não constarem dos Anexos I e II, integrantes desta Lei Complementar, referentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os cargos relacionados no Anexo V, Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção, integrante desta Lei Complementar, serão automaticamente extintos quando da sua vacância.

§ 2º. Os servidores, atualmente ocupantes dos cargos de Educador de Creche, constante do Anexo V, Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção, integrante desta Lei Complementar, que não atenderem aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 2.298, de 09 de dezembro de 2003, permanecerão nos referidos cargos, sendo estes automaticamente extintos quando vagarem.

Art. 64. Ficam revogados as Leis nº.s 1.577/90 e 1.943/97; e os arts. 151, 152, 153, 154, 155 e 160, da Lei Complementar nº. 02, de 22/09/97, publicados em 14/10/97.

§ 1º. Cessará, a partir de 1º de janeiro de 2006, toda e qualquer contagem relativa à incorporação do adicional por tempo de serviço (anuênio) e da gratificação por exercício de função de direção, chefia e assessoramento aos servidores efetivos designados para cargos em comissão, benefícios estes instituídos pelos dispositivos legais mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º. Para manutenção de direitos já adquiridos e efeitos de cálculo da remuneração do servidor, os benefícios citados no § 1º deste artigo continuarão constando do sistema informatizado da folha de pagamento e inscritos no "hollerith" do servidor, com o código e no campo apropriados.

§ 3º. O adicional por tempo de serviço (anuênio) e/ou a gratificação, de que trata o § 1º deste artigo, será devido àquele servidor que até 31 de dezembro de 2005 completar o tempo de serviço necessário à incorporação do benefício que tenha direito.

§ 4º. O Departamento de Administração e Finanças, através de sua Divisão de Pessoal, será responsável pelas adequações necessárias.

§ 5º. O art. 165, da Lei Complementar nº. 02, de 22/09/97, publicado em 14/10/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO I – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	78
17	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	50
25	ASSESSOR DE DIREÇÃO (Anexo III, Tabela II)	13
15	ASSESSOR DE GABINETE	59
2	ASSESSOR DE IMPRENSA	50
5	ASSESSOR JURÍDICO	59
1	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	50
20	ASSESSOR TÉCNICO DE ÁREA (Anexo III, Tabela II)	13
1	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS	50
36	CHEFE DE DIVISÃO	45
1	CHEFE DE GABINETE	79
22	CHEFE DE SEÇÃO	30
6	CHEFE DE SETOR	23
5	CONSELHEIRO TUTELAR	42
6	COORDENADOR DE CRECHE (Anexo III, Tabela II)	13
6	COORDENADOR DE PROJETO	40
1	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	45
1	COORDENADOR MÉDICO	45
25	DIRETOR DE ESCOLA (Anexo III, Tabela II)	13
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	79
1	DIRETOR GERAL DE ENSINO	64
1	ENCARREGADO DE APOIO A SAÚDE	40
1	MÉDICO AUTORIZADOR	64
1	MÉDICO CONTROLADOR AUDITOR	64
1	MOTORISTA DO PREFEITO	40
20	ORIENTADOR PEDAGÓGICO (Anexo III, Tabela II)	13
1	SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO	40
8	SUPERVISOR EDUCACIONAL (Anexo III, Tabela II)	15

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
5	ABATEDOR I	23
5	ABATEDOR II	23
26	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ZONÓSES	23
31	AGENTE DE SAÚDE	23
59	AGENTE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	23
6	AGENTE DE TRÂNSITO	26
8	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
3	AGENTE POSTAL	23
2	ALMOXARIFE	23
2	ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE	40
6	ARMADOR	23
3	ARMAZENISTA	23
1	ARQUITETO	46
1	ASSISTENTE CONTÁBIL	23
12	ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO	28
19	ASSISTENTE SOCIAL	61
40	ATENDENTE DE AMBULATÓRIO	23
4	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	23
1	ATENDENTE DE GABINETE	23
1	ATENDENTE DE MUSEU	23
4	AUXILIAR DE ABATEDOR	23
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	23
4	AUXILIAR DE ARMADOR	23
4	AUXILIAR DE CAIXA	23
5	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	23
15	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	23
6	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	23
4	AUXILIAR DE COVEIRO	23
2	AUXILIAR DE DESENHISTA	23
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	23
30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	23
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	23
30	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	23
4	AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR	23
4	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	23
4	AUXILIAR DE HORTELÃO	23
35	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	28
3	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL	23
4	AUXILIAR DE JARDINEIRO	23
1	AUXILIAR DE MAQUINISTA	23
4	AUXILIAR DE MARCENEIRO	23
6	AUXILIAR DE MECÂNICO	23
4	AUXILIAR DE MOLDADOR	23
5	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA	23
4	AUXILIAR DE PINTOR	23
6	AUXILIAR DE SECRETARIA I	23
6	AUXILIAR DE SECRETARIA II	23
220	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	23
1	BIBLIOTECÁRIO	49
2	BILHETEIRO	23
1	BORRACHEIRO	23
4	CAIXA	23
10	CARPINTEIRO	23
3	CICERONE	23
27	CIRURGIÃO DENTISTA	64

2	CIRURGIÃO DENTISTA + CIRURGIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA	64
7	CIRURGIÃO DENTISTA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTIA	64
39	COLETOR DE LIXO	23
10	COVEIRO	23
10	COVEIRO I	23
10	COVEIRO II	23
4	COZINHEIRO	23
3	DEDETIZADOR	23
12	DESCARNADOR	23
3	DESENHISTA	23
3	DESENHISTA PROJETISTA	23
20	DIGITADOR	23
9	ELETRICISTA	23
10	ENCANADOR	23
1	ENCARREGADO DA CASA DO ARTESÃO	23
1	ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO	23
2	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	23
1	ENCARREGADO DE ARTEFATOS EM CIMENTO	23
1	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	23
1	ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS	23
1	ENCARREGADO DE LIMPEZA	23
1	ENCARREGADO DE MARCENARIA	23
1	ENCARREGADO DE MATADOURO	23
1	ENCARREGADO DE OFICINA	23
1	ENCARREGADO DE PESSOAL	23
15	ENCARREGADO DE SERVIÇO	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ARMADURA	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PINTURA	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	23
9	ENCARREGADO DE TURMA	23
1	ENCARREGADO DE USINA DE LIXO	23
1	ENCARREGADO DO CENTRO CONVENÇÕES	23
10	ENFERMEIRO	61
15	ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	61
1	ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL	61
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	46
2	ENGENHEIRO CIVIL	46
46	ESCRITURÁRIO I	23
42	ESCRITURÁRIO II	23
6	FARMACÊUTICO	64
2	FARMACÊUTICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	64
1	FERREIRO SOLDADOR	23
10	FISCAL	23
3	FISCAL DE OBRAS	23
3	FISCAL DE POSTURAS	23
3	FISCAL DE SANEAMENTO	23
3	FISCAL DE TRIBUTOS	30
5	FISIOTERAPEUTA	61
7	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	61
1	FOGUISTA	23
4	FONOAUDIÓLOGO	61
2	FRENTISTA	23
50	GARI (FEMININO)	23

50	GUARDA MUNICIPAL	26
2	HORTELÃO	23
2	HORTELÃO I	23
2	HORTELÃO II	23
1	ILUMINADOR	24
37	INSPETOR DE ALUNOS	23
14	INSTRUTOR DE PROJETOS	23
10	INSTRUTOR DESPORTIVO	23
17	JARDINEIRO	23
10	JARDINEIRO I	23
10	JARDINEIRO II	23
5	LAVADOR / LUBRIFICADOR	23
5	LAVADOR DE VEÍCULOS	23
1	MAQUINISTA	35
2	MARCENEIRO	23
8	MECÂNICO	23
1	MECÂNICO DE MÁQUINA LOCOMOTIVA	23
28	MÉDICO	64
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	64
4	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	64
9	MÉDICO CLÍNICO GERAL	64
15	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	79
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA	64
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	64
2	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	64
6	MÉDICO GINECOLOGISTA	64
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	64
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	64
1	MÉDICO ONCOLOGISTA	64
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	64
3	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	64
7	MÉDICO PEDIATRA	64
1	MÉDICO PERITO	64
1	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	64
1	MÉDICO PROCTOLOGISTA	64
4	MÉDICO PSIQUIATRA	64
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	64
2	MÉDICO UROLOGISTA	64
1	MÉDICO VASCULAR	64
2	MÉDICO VETERINÁRIO	64
4	MEIO-OFICIAL ARMADOR	23
4	MEIO-OFICIAL CARPINTEIRO	23
4	MEIO-OFICIAL ELETRICISTA	23
4	MEIO-OFICIAL FERREIRO SOLDADOR	23
4	MEIO-OFICIAL MARCENEIRO	23
4	MEIO-OFICIAL MECÂNICO	23
4	MEIO-OFICIAL MOLDADOR	23
4	MEIO-OFICIAL PEDREIRO	23
4	MEIO-OFICIAL PINTOR	23
4	MEIO-OFICIAL RECICLADOR	23
55	MERENDEIRA	23
1	MESTRE DE OBRAS	30
9	MOLDADOR	23
5	MONITOR DE PROJETOS	23
2	MONITOR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	38
2	MONITOR OCUPACIONAL DE SAÚDE	61
50	MOTORISTA	23
21	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	28
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	23
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	23

1	MUSEÓLOGO	49
4	NUTRICIONISTA	61
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	23
14	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	23
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	23
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	23
1	OPERADOR DE RAIO-X	23
1	OPERADOR DE SOM E VÍDEO	24
4	PADEIRO	23
1	PAISAGISTA	50
23	PEDREIRO	23
8	PINTOR	23
1	PORTEIRO	23
4	PREPARADOR DE CORPO	23
2	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	23
6	PROCURADOR JURÍDICO	59
284	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I (PEBM I) - (Anexo III – Tabela II)	13
100	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL II (PEBM II) (Anexo III – Tabela II)	17
3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PEBM II – ARTES (Anexo III, Tab. II)	17
3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PEBM II – GEOGRAFIA (Anexo III, Tab. II)	17
1	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PEBM II – MATEMÁTICA (Anexo III, Tab. II)	17
1	PROJECCIONISTA	30
14	PSICÓLOGO	61
6	RECEPCIONISTA	23
3	RECICLADOR	23
1	REGENTE DE BANDA DE MÚSICA	45
4	SALVA VIDAS	26
15	SECRETÁRIO DE ESCOLA	23
2	SEGURANÇA	23
30	SEPARADOR DE LIXO	23
19	SERVENTE	23
40	SERVENTE DE ESCOLA	23
10	SERVENTE DE PEDREIRO	23
150	SERVIDOR BRAÇAL	23
1	SOLDADOR	23
1	SONOPLASTA	24
3	TÉCNICO AGRÍCOLA	23
1	TÉCNICO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PÚBLICO	79
13	TÉCNICO DESPORTIVO	23
4	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	23
27	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23
2	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	41
4	TÉCNICO EM TURISMO I	23
4	TÉCNICO EM TURISMO II	23
11	TELEFONISTA	23
13	TRATORISTA	23
1	TURISMÓLOGO	49
52	VIGIA	23
20	ZELADOR	23

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO III - Escala de Referência Salarial

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
23	645,00		52	1.289,36
24	662,58		53	1.321,76
25	682,26		54	1.355,04
26	702,29		55	1.389,31
27	722,61		56	1.424,59
28	743,26		57	1.460,94
29	764,24		58	1.498,46
30	785,61		59	1.537,20
31	807,32		60	1.577,26
32	811,52		61	1.618,74
33	816,93		62	1.661,75
34	820,87		63	1.706,35
35	842,56		64	1.752,71
36	864,66		65	1.800,94
37	887,17		66	1.851,25
38	910,12		67	1.903,77
39	933,53		68	1.958,73
40	957,39		69	2.016,39
41	981,74		70	2.077,00
42	1.006,68		71	2.140,95
43	1.032,04		72	2.272,63
44	1.058,04		73	2.404,31
45	1.084,59		74	2.536,70
46	1.111,81		75	2.648,35
47	1.139,57		76	2.764,82
48	1.168,05		77	2.889,32
49	1.197,23		78	3.047,18
50	1.227,15		79	3.128,62
51	1.257,84			

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO III - Escala de Referência Salarial

TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
Referência	Valor (R\$)
13	1.279,15
14	1.333,11
15	1.389,77
16	1.449,25
17	1.511,72
18	1.577,31
19	1.646,16
20	1.718,48
21	1.794,40
22	1.874,13
23	1.957,83
24	2.045,72
25	2.138,01
26	2.234,91
27	2.336,65
28	2.443,49
29	2.555,66
30	2.673,44

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS
ANEXO IV - Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão e Efetivo

TABELA I - Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	DIRETOR DO IMSS	79

TABELA II - Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	CONTADOR	56
1	ESCRITURÁRIO	23
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	23



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 24 DE MAIO DE 2010
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de abono aos servidores públicos municipais, conforme específica"

- **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de natureza não salarial aos servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O valor do abono será de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.

~~**§ 2º** O abono será pago aos servidores entre 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, com o primeiro pagamento no início de mês de junho de 2010 (Folha de Pessoal - Competência Maio/2010).~~

~~**§ 2º** O abono será pago aos servidores entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 31.01.2011)~~

§ 2º O abono será pago aos servidores entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2012. (Redação dada pela Lei Complementar nº 148, de 01.02.2012)

§ 3º O servidor também terá direito ao recebimento do abono junto com o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não alcança os servidores integrantes do Magistério Público Municipal, os quais já foram beneficiados com a revisão geral da remuneração realizada recentemente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos